



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 009/2020 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA FLEX HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a **MARIA JAIRLENE CARDOSO**, brasileira, com RG nº 372599 – SSP/SE portadora do CPF nº 103.079.405-78, domiciliada e residente na Rua Santo Antônio, nº 237, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **FLEX HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.606.635/0001-25, com sede na rua Gararu, nº 1.326, bairro Suissa, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49.052-430, neste ato representado por seu sócio administrador LUIZ CARLOS LIMA, portador do CPF nº 861.111.245.87 e RG nº 1.055.584 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**, e conforme determinações contidas na lei nº 13.979/20, Medida Provisória 926/20 e Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada objetivando a futura aquisição de Insumos Básicos para proteção dos profissionais de saúde e usuários (EPIs) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial por um período de 03 (três) meses, de acordo com a lei 13.979/20, Medida Provisória 926/20, Decreto Municipal 450/2020. Conforme projeto básico, necessário exclusivamente nas ações de enfrentamento da COVID-19. De acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado **R\$ 234.025,00 (duzentos e trinta e quatro mil e vinte e cinco reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

FLEX HOSPITALAR LTDA
Luiz Carlos Lima
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

- O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pelo Fundo Municipal, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FLEX HOSPITALAR	
				VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAIXA PARA PERFURANTE CORTANTE (CAPACIDADE 7 LT)	UNID.	50	6,50	325,00
02	ALCOOL GEL 70% C/ 500ML	UNID.	2500	10,90	27.250,00
03	ALCOOL LIQUIDO 70% C/ 1000ML	UNID.	1000	11,90	11.900,00
04	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, PUNHO FECHADO COM ELÁSTICO, FRENTE FECHADA, ATOXICA, MALEAVEL E RESISTENTE, GRAMATURA 40 GR	UNID.	300	23,90	7.170,00
05	MASCARA DESCARTEVEL, CIRURGICAS TRIPLAS COM CLIPS E FILTRO	UNID.	35000	3,90	136.500,00
06	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 COM FILTRO	UNID.	1900	21,80	41.420,00
07	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR COM FECHAMENTO NAS LATERAIS	UNID.	200	5,00	1.000,00

FLEX HOSPITALAR LTDA.

Luiz Carlos Lima
Diretor Presidente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



08	PROTETOR FACIAL LEVE, VISOR TRANSPARENTE, LIVRE DE DISTORÇÃO, VISÃO ANTI-AMBAÇANTE E ANTE-REFLEXO. PODENDO SER UTILIZADO SOBRE OCULOS E MASCARA. REUTILIZAVEL.	UNID.	200	27,80	5.560,00
09	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL COM ELASTICO		10000	0,29	2.900,00
VALOR GLOBAL (R\$)					234.025,00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A empresa contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato, terá início na data de 03/06/2020 e encerramento em 03/09/2020.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 do Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLEX HOSPITALAR LTDA
Luiz Carlos Lima
Diretor Presidente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AÇÃO: 2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO
FONTES: 12149919/1214000/1211000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - Nos preceitos do Direito Público;
- IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- V - Art. 4º, da lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
- VI - Art. 4º, da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;
- VII - Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA,

106, CENTRO CNPJ 11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

FLEX HOSPITALAR LTDA
Luiz Carlos Lima



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados os servidores RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES, Farmacêutico do Município CRF 1566-SE e FABIO AMORIM DO CARMO, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

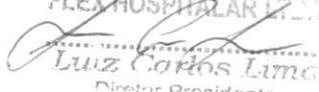
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 03 de junho de 2020.



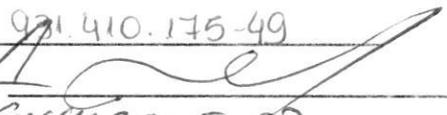
MARIA JAIRLENE CARDOSO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE
FLEX HOSPITALAR LTDA


FLEX HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juciama Cunha Pacheco

CPF: 931.410.175-49

Nome: 

CPF: 696462515-53